



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 86, DE 2022**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1373, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização.

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco

**RELATOR:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

08 de novembro de 2022

## PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.373, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Córrea da Costa Silva, informações sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização.*

SF/22804.96432-25

Relator(a): Senador(a)

### I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.373, de 2021, do Senador PAULO ROCHA, que requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Córrea da Costa Silva, informações sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização.

As questões especificadas no Requerimento são as seguintes:

1. Quantos projetos “com características de colonização”, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592/2020, já foram regularizados desde a publicação da MP 759/2016 até hoje? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
2. Quantos projetos com “características de colonização”, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592/2020, passarão a ser geridos pela normativa da regularização fundiária se estendido o marco temporal para 10 de outubro de 2008? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
3. Quantas áreas foram incorporadas ao PNRA, desde 1985, por ano? Quantas delas de 1985 até 2008?

Na Justificação, o Autor do Requerimento ressalta que, para fins de análise do mérito do Projeto de Lei (PL) nº 4.348, de 2019, que pretende alterar o marco temporal da regularização fundiária de que trata o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para 10 de outubro de 2008, é necessário que se saiba a localização, área e beneficiários da regularização dos projetos com características de colonização de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) atribui à Mesa do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50, a competência para o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

As informações solicitadas dizem respeito às ações do Poder Executivo relacionadas à regularização fundiária e à reforma agrária, ambas atividades de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme inciso XIV do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Tendo em vista que o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, nos termos do § 2º do art. 50 da CF e do § 1º do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, o RQS nº 1.373, de 2021, encontra-se, portanto, adequadamente endereçado à Excelentíssima Sra. Tereza Cristina, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O PL nº 4.348, de 2019, foi objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal em 15/04/2021, ocasião em que foi aprovado nos termos da Emenda Substitutiva nº 6–PLEN. O referido Substitutivo suprime o corte temporal atualmente existente na redação do art. 40-A, mas condiciona a desafetação do Programa Nacional de Reforma Agrária dos projetos de assentamento criados em áreas originalmente públicas da União ou do Incra a ato administrativo, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, após consulta à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais.

SF/22804.96432-25

Todavia, tendo em vista que ainda existe a possibilidade de o Projeto ser aprovado pela Câmara dos Deputados com sua redação original, caso o Substitutivo oferecido pelo Senado não seja confirmado naquela Casa, entendemos que as questões encaminhadas ainda seguem pertinentes, cabendo, no entanto, pequenos ajustes em sua redação, nos seguintes termos:

1. Quantos projetos com características de colonização, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592, de 24 de dezembro de 2020, já foram regularizados desde a publicação da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, até hoje? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
2. Quantos projetos com características de colonização, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592, de 2020, passarão a ser geridos pela normativa da regularização fundiária se estendido o marco temporal para 10 de outubro de 2008? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
3. Quantos imóveis, e respectiva área, foram incorporados ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), desde 1985, por ano? Quantos deles, com a respectiva área, de 1985 até 2008?

Ademais, o Requerimento atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois destina-se a esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado, sendo também atinente à competência fiscalizadora desta Casa parlamentar, e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Cumpre-nos ressaltar, por fim, que o RQS nº 1.373, de 2021, atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, e que as informações solicitadas não são sigilosas.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 1.373, de 2021, nos termos sugeridos na análise deste Parecer.

Sala das Reuniões,

SF/22804.96432-25

, Presidente

, Relator

|||||  
SF/22804.96432-25



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR

**Data:** 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

### COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Jorginho Mello
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL) Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 1373/2021)**

**EM SUA 2<sup>a</sup> REUNIÃO, NO DIA 08.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.**

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal